



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público pelo presente Edital para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas e documentos para credenciamento, conforme condições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS (AM) E FREQUÊNCIA MODULADA (FM), COM SEDE E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA RADIOFÔNICA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS, AVISOS, NOTÍCIAS E PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1.2. Na vigência deste ato convocatório, a Câmara Municipal receberá propostas de credenciamento de emissoras de rádio, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. A Câmara Municipal reserva-se o direito de a qualquer momento e meio utilizar-se, suplementarmente, de convites a demais interessadas com vistas a aumentar o universo de credenciados e aprimorar o serviço de radiotransmissão de seus programas institucionais.

1.3. O local para entrega das propostas e documentação de credenciamento será na sede da Câmara municipal, situada na Rua Duque de Caxias, nº 522, Centro, CEP 89.990-000, São Lourenço do Oeste/SC, no horário das 13h às 19h.

02. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá no período de 22/03/2017 até 29/03/2017, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos solicitados neste Edital e a proposta de credenciamento assinada.

2.2. O horário de atendimento aos interessados será das 13h às 19h horas, na sede da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste.

2.3. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados, somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

2.4. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

2.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

3.1. A Comissão Permanente de Licitações realizará, no dia 30 de março, às 14h, na sede da



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Câmara Municipal, com a participação dos proponentes, sessão para análise e julgamento das documentações apresentadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do credenciamento, pessoa jurídica com sede na cidade de São Lourenço do Oeste - SC e que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que possuem em seu contrato social sócios em comum;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

e) Pessoas Físicas ou Jurídicas que se enquadrem nas proibições encartadas ao art. 9º da Lei 8.666/93 e,

f) Empresas que tenham sócios em comum.

4.3. Enquadram-se, ainda, neste disposto, as vedações contidas nos art. 28 e 76 da Lei Orgânica do Município.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O(s) interessado(s) em credenciar-se junto à Câmara Municipal deverão apresentar juntamente com suas propostas os seguintes documentos (em original ou cópias autenticadas) instrutórios abaixo descritos, e referentes à sua:

5.1.2. Regularidade Jurídica:

5.1.2.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.1.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2.3. Licença de operação junto ao Ministério das Comunicações.

5.1.2.4. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.3 Regularidade fiscal:

5.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. A Certidão Negativa Municipal deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o seu prazo de validade. A



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Certidão Negativa deverá ser do domicílio ou sede da empresa.

5.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2. Os documentos requisitados para este credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada, e, preferencialmente, colecionada na ordem deste edital, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas (constando a primeira folha um índice onde estejam descritos cada um dos documentos acima com sua respectiva numeração), sendo desnecessária sua encadernação.

5.3. Os documentos (certidões/atestados) apresentados pela(s) proponente(s) e obtidos via internet, necessitam de oportuna validação (confirmação) de sua autenticidade *on line* em site governamental respectivo por servidor municipal.

6 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Para o(s) interessado(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.4501.2.001 - elemento de despesa 3.3.3.90

8 - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. A Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste - SC pagará pelos serviços prestados conforme os valores constantes da tabela abaixo:

Objeto	Modo	Máximo de unidades mensais	Valor unitário (R\$)	Valor total máximo (R\$)
Inserção de mídia de 30 segundos, em rádio AM/FM, com abrangência no território do Município de São Lourenço do Oeste, limitado à 30 inserções mensais, em cada veículo de comunicação.	Inserção	30	10,00	300,00
Espaço de 40 minutos mensais de mídia, sendo 10 minutos contínuos semanais, (uma vez por semana), em data e horário a ser estabelecido em contrato, em rádio AM/FM, para divulgação de atos, avisos e notícias da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, produzido pela Assessoria de Comunicação do próprio órgão Legislativo.	Espaço/ Inserção	1	1.950,00	1.950,00



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

8.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPC-A, ocorrida durante os doze meses anteriores de vigência contratual.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Nenhuma responsabilidade caberá à Câmara Municipal com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.2. O(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

10 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O(s) credenciado(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos à Câmara Municipal.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

12.1.3. Exclusão (Descredenciamento).

12.1.4. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município.

13 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

13.1.1. Nota Fiscal (NF) e Recibo.

13.1.2. Relatório de comprovação de veiculação de programa/inserções.

13.1.3. Comprovante de Regularidade Fiscal.

13.2. O prazo de apresentação da documentação para pagamento deverá ser até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados pela contratada, para pagamento até o dia 25 do mesmo mês.

13.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Das decisões da Câmara Municipal que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

14.2. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

15 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A Câmara Municipal se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

16 - DA DENÚNCIA

16.1. É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente a Câmara Municipal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Câmara Municipal designará servidor, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

18 - DA PUBLICIDADE

18.1. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal, situado na Rua Duque de Caxias, nº 522, Centro, São Lourenço do Oeste, SC, onde eventuais esclarecimentos necessários e/ou complementares poderão ser obtidas através do fone (49) 3344-2666, no período das 13h às 19h.

18.2. Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal: www.camarasaoLourenco.sc.gov.br.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

19.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos 05 (cinco) dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

19.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão decididos por aplicação das disposições legais aplicáveis à matéria.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

20.2. Não serão aceitas propostas enviadas por telex ou fac-símile.

20.3. Em caso de Revogação ou Anulação deste Edital serão obedecidas às disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

20.4. Fazem parte deste edital:

20.4.1. ANEXO I - Declaração de Concordância;

20.4.2. ANEXO II - Modelo de Declaração;

20.4.3. ANEXO III - Modelo de Declaração;

20.4.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração;

20.4.5. ANEXO V - Modelo de Declaração;

20.4.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de março de 2017.

AUGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Presidente da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO I

[Local e Data]

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

A/C Comissão de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Processo Licitatório nº 003/2017

Inexigibilidade nº 001/2017

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação:

NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL,
em atendimento ao credenciamento chamado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante aos valores para a prestação de serviços prestação de serviços de veiculação de mídia radiofônica para divulgação de atos, avisos, notícias e publicidade do legislativo municipal, informa que aceita os mesmos conforme definidos no quadro abaixo:

Objeto	Modo	Máximo de unidades mensais	Valor unitário (R\$)	Valor total máximo (R\$)
Inserção de mídia de 30 segundos, em rádio AM/FM, com abrangência no território do Município de São Lourenço do Oeste, limitado à 30 inserções mensais, em cada veículo de comunicação.	Inserção	30	10,00	300,00
Espaço de 40 minutos mensais de mídia, sendo 10 minutos contínuos semanais, (uma vez por semana), em data e horário a ser estabelecido em contrato, em rádio AM/FM, para divulgação de atos, avisos e notícias da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, produzido pela Assessoria de Comunicação do próprio órgão	Espaço/ Inserção	1	1.950,00	1.950,00



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Legislativo.				
--------------	--	--	--	--

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados na tabela de serviços acima discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF Nº COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)
Telefone de contato: ()
E-mail de contato: ()



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017
NESTA

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município _____ de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017
NESTA

DECLARAÇÃO

A Signatária _____ CPNJ nº _____, estabelecida no endereço _____, Bairro _____, Telefone _____, Município _____ de _____, Estado de _____ CEP _____ **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

NESTA

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, executar o objeto contratado nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATO Nº xx, DE (dia) DE (mês) DE 2017.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Duque de Caxias, 522, centro, CNPJ sob o nº 01.679.363/0001-68, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **AUGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº xxxxx e RG nº xxxxxx SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade e Município de São Lourenço do Oeste, (SC), doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxx, sita à xxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor o Senhor(a) xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **Contratada**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e alterações dadas pelas nº 8.883/94 e 9.648/98, Lei Orgânica do Município e homologação do Processo Licitatório nº 03/2017, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de espaço/horário para veiculação de programa semanal, de mídia radiofônica para divulgação de atos, avisos, notícias e publicidade do legislativo municipal, conforme estipulados na cláusula abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

II.1 - A Câmara municipal de São Lourenço do Oeste - SC pagará pelos serviços prestados conforme os valores constantes da tabela abaixo:

Objeto	Modo	Máximo de unidades mensais	Valor unitário (R\$)	Valor total máximo (R\$)
Inserção de mídia de 30 segundos, em rádio AM/FM, com abrangência no território do Município de São Lourenço do Oeste, limitado à 30 inserções mensais, em cada veículo de comunicação.	Inserção	30	10,00	300,00



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Espaço de 40 minutos mensais de mídia, sendo 10 minutos contínuos semanais, (uma vez por semana), em data e horário a ser estabelecido em contrato, em rádio AM/FM, para divulgação de atos, avisos e notícias da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, produzido pela Assessoria de Comunicação do próprio órgão Legislativo.	Espaço/ Inserção	1	1.950,00	1.950,00
---	---------------------	---	----------	----------

II.2. A tabela acima demonstra o preço que a Contratada irá pagar pelos serviços prestados, sendo que hipótese alguma o valor máximo mensal será extrapolado, ou garantido valor mínimo a ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

III.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

III.2 - O(s) preço(s) somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal.

III.3 - Por acordo mútuo poderão as partes prorrogar o prazo de vigência por doze meses, para vigor a partir de janeiro de 2018, atualizando-se o valor por ocasião do fechamento de 12 meses da assinatura do presente contrato, tomando por base o IPCA apurado no período de 12 meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

IV.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega/fornecimento do objeto mediante emissão da correspondente nota fiscal, documento esse que deverá conter todas as especificações do objeto conforme item do objeto devendo ser entregue na Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste - SC.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

V.1 - Das Condições de Entrega - O objeto adjudicado deverá ser entregue/fornecido imediatamente após a emissão de Autorização de Fornecimento, conforme disposto na Cláusula Primeira deste Contrato, emitido por esta Câmara de Vereadores, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

V.2 - Para efeitos do item anterior, a Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente do objeto entregue e atestado pela sua própria fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

VI.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.4501.2.001 - Elemento: 3.3.3.90.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VII.1 - A Contratada responsabiliza-se a:

- a) divulgar os programas (informativos) nos dias e horários acordados;
- b) colocar a disposição local e equipamentos necessários à gravação dos programas, quando necessários;
- c) cumprir com eficiência e fidelidade o disposto no presente contrato;
- d) emitir, para pagamento até a data estabelecida, a devida nota fiscal de prestação de serviço;
- e) fornecer negativas e demais informações e documentos quando necessários e solicitados.
- f) assumir com responsabilidade a entrega do(s) objeto(s), bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à Câmara de Vereadores ou a terceiros.
- g) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

VIII.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Câmara de Vereadores por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- f) Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, além de comunicação ao Ministério Público.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

IX.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará à Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara.

IX.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo da Câmara de Vereadores, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Câmara de Vereadores, na entrega dos itens licitados;
- b) entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara de Vereadores, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

X.1 - A Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste ficará obrigada a:

- a) manter pessoa disponível para contatos e elaboração dos programas (informativos);
- b) disponibilizar, em tempo hábil, as informações para veiculação no horário acordado;
- c) cumprir as condições de pagamento.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

XI.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

XII.1 - O presente instrumento possui vigência da data da assinatura, até o término do presente exercício, ou seja, 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por doze meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

XIII.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

São Lourenço do Oeste, SC,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: